



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 6º ao art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 6º A aprovação integral nas etapas teórica e prática do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira – Revalida permanecerá como requisito obrigatório para o exercício profissional pleno da Medicina no Brasil pelos portadores de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, vedada a dispensa do exame de habilidades clínicas ou a sua substituição por certificação, equivalência, inscrição provisória ou qualquer outro ato administrativo que produza efeitos de habilitação profissional plena.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, institui o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed e altera a disciplina legal aplicável à avaliação da graduação médica, à supervisão dos cursos de Medicina, ao Revalida e à habilitação para o exercício profissional.



Embora a criação de instrumentos nacionais de aferição de proficiência seja medida relevante, o texto da MPV não pode fragilizar o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - Revalida, especialmente sua etapa de habilidades clínicas.

Essa preocupação deve ser compreendida no contexto político e legislativo da matéria. A MPV nº 1.370, de 2026, foi editada quando o Congresso Nacional já conduzia o debate sobre o exame de proficiência em Medicina, especialmente por meio do Projeto de Lei nº 2.294, de 2024. Após sucessivas derrotas da posição governamental no Senado, o Ministério da Educação optou por apresentar, por Medida Provisória, um modelo alternativo de avaliação, concentrando a governança do processo no próprio Ministério, reduzindo a participação das entidades médicas a papel predominantemente consultivo e estabelecendo regras de transição que tendem a empurrar seus efeitos concretos para muitos anos à frente.

A presente emenda não elimina o Enamed. Ao contrário, fortalece a coerência do sistema nacional de avaliação ao deixar expresso que a eventual utilização da segunda etapa do Enamed como exame teórico do Revalida não afasta a exigência de aprovação integral no exame de habilidades clínicas, nem autoriza o exercício profissional pleno da Medicina por portadores de diplomas estrangeiros sem demonstração completa de equivalência formativa.

O Revalida constitui instrumento essencial de proteção da sociedade, pois avalia se a formação médica obtida no exterior é compatível com os padrões mínimos exigidos para atuação no Brasil. A dimensão teórica é indispensável, mas não suficiente. A prática médica envolve raciocínio clínico aplicado, tomada de decisão



em situações concretas, comunicação com pacientes, conduta ética, segurança assistencial e domínio de procedimentos que não podem ser adequadamente aferidos apenas por prova escrita.

Por essa razão, a preservação das etapas teórica e prática do Revalida é medida de prudência institucional e de segurança para os pacientes. A emenda impede que a integração entre Enamed e Revalida seja utilizada, direta ou indiretamente, para substituir a avaliação prática, conceder equivalências automáticas ou abrir vias administrativas de habilitação profissional plena sem comprovação efetiva das competências clínicas necessárias ao exercício da Medicina no País.

A proposta também assegura tratamento isonômico entre médicos formados no Brasil e no exterior. Se o Estado brasileiro pretende elevar o padrão de aferição da proficiência dos formandos nacionais, com maior rigor sobre cursos de Medicina e sobre o exercício profissional, não faria sentido reduzir o nível de exigência aplicado àqueles que obtiveram diploma em instituições estrangeiras. A isonomia, nesse caso, exige critérios objetivos, equivalentes e suficientes para todos os que pretendam exercer plenamente a Medicina no território nacional.

Além disso, a emenda valoriza a boa Medicina e protege os profissionais regularmente habilitados. A revalidação do diploma estrangeiro não deve ser tratada como formalidade burocrática, mas como etapa indispensável de verificação da compatibilidade entre a formação recebida, as diretrizes brasileiras, a realidade assistencial do SUS e os padrões éticos e técnicos exigidos para o atendimento seguro da população.



Dessa forma, a proposta corrige lacuna relevante da MPV, fortalece o Revalida, impede atalhos regulatórios para o exercício profissional pleno, preserva a qualidade da assistência médica e assegura que a avaliação nacional da formação médica seja instrumento efetivo de segurança assistencial, responsabilidade pública e valorização da formação médica de excelência.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

